

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-067366

DESPACHO DE JULGAMENTO

IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Aquisição de medidores de vazão ultrassônico e eletromagnéticos e de nível ultrassônico, com instalação e treinamento na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Cidade Nova e na Barragem de Contenção da Cunha Salina, em Itajaí/SC.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 24 de setembro de 2021, sendo tempestivo e na forma exigida segundo o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

Em síntese, alega o Impugnante que o edital da presente licitação está restringindo a competitividade em razão dos seguintes pontos:

1) MEDIDOR DE VAZÃO MAGNÉTICO SEM NECESSIDADE DE TRECHO RETO A JUSANTE E MONTANTE:

Foi solicitado dentro as especificações técnicas, equipamentos que não necessitem de trecho reto para serem instalados. Dentro da orçamentação feita para abrir o processo, foi constatado que foram cotadas com as empresas Nivetec, Digitrol, Isoil Lamon e Metalúrgica GR, sendo que as empresas Nivetec e Digitrol declinaram as cotações..Portanto foram levantadas apenas as cotações da Isoil Lamon e Metalúrgica GR. Foi constatado que apenas a Isoil Lamon indicou e vossa proposta que fornecerá medidores sem trecho reto, não indicando todas as características dos instrumentos, não foi indicado as características solicitadas no edital como certificações, instalação com anotação de responsabilidade, as empresas também não enviaram documento comprobatório que os instrumentos atendem o quesito “sem necessidade de trecho reto”.

A empresa Metalúrgica GR não informou a marca cotada, também não enviou documentações que comprovem o quesito “sem necessidade de trecho reto”.

Portanto, os lotes dos medidores de vazão eletromagnéticos não se sustentam tecnicamente, assim como foi provado na documentação base do processo que não contém três potências fornecedores para fornecimento e isso pode justificar direcionamento de edital para a empresa Isoil Lamon. Portanto, tal exigência precisa ser melhor estudada assim como a instalação dos medidores pois com essa especificação, o processo será direcionado para a Isoil Lamon. Os transmissores de nível que serão utilizados na leitura de vazão em calha parshall estão com as especificações incoerentes. Os fornecedores que enviaram as cotações para abertura do processo também não indicaram em sua proposta as especificações técnicas dos instrumentos, instalações, suportes, treinamento, não indicaram que os transmissores possuem controle avançado de bombas, precisão de 0,2%, ângulo de abertura de 5° entre outros detalhes solicitados no edital. Mais uma vez, o processo está direcionado e com as especificações técnicas “copia e cola” de algum fornecedor específico. Os orçamentos enviados através dos fornecedores Isoil Lamon e Metalúrgica GR também não indicaram os detalhes técnicos dos instrumentos o que justifica mais uma vez falta de preparação nas especificações técnicas. Ao invés dos Engenheiros de Automação da SEMASA indicar nas especificações técnicas condições de processos, ranges, características especiais, eles informaram detalhes técnicos de um produto específico e marca específica. Veja que o levantamento de preço também está incoerente, sendo que no mercado atual um equipamento com tais características técnicas informadas no termo de referência está em torno de 35.000,00 R\$ a 45.000,00R\$. Portanto, já adiantamos que o valor levantado pela SEMASA juntamente com esses dois fornecedores resultou em seu fracasso uma vez que o valor estimado não condiz com o valor atual de mercado.

2) CERTIFICAÇÃO DOS MEDIDORES:

No termo de referência dos medidores de vazão eletromagnéticos é solicitado os seguintes certificados:

*Deverá apresentar ainda os seguintes documentos, na entrega dos equipamentos:
Apresentar CERTIFICADO CONFORMIDADE “BAIXA TENSÃO” (DIRETIVA*

2014/35/EU - EN 61010): Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços, certificado/Declaração por órgão reconhecido que o mesmo atende a Conformidade Eletromagnética..

- CERTIFICADO CONFORMIDADE “EMC” (DIRETIVA 2014/30/EU - EN 61326):

Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços,

Certificado/Declaração por órgão reconhecido que o mesmo atende a Conformidade Eletromagnética.

- Apresentar documentos (Manuais, relatórios de fabricação e/ou inspeção de fábrica, etc.) que comprovem que tubo sensor e conversor são do mesmo fabricante.

- Folha de dados contendo todas as características técnicas do medidor proposto, individual, para cada diâmetro solicitado.

- CERTIFICADO CONFORMIDADE “EEE” (DIRETIVA 2011/65/EU – “ROHS”

Restriction of Hazardous Substances Directive - EN 50581): Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços, Certificado/Declaração por órgão reconhecido que ele atende a diretiva, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos.”

Sobre o certificado “- CERTIFICADO CONFORMIDADE “EEE” (DIRETIVA 2011/65/EU

–

“ROHS” Restriction of Hazardous Substances Directive - EN 50581”.

Sobre quais substâncias o equipamento é submetido? Como uma estação de tratamento de esgoto pode exigir que os equipamentos tenham tal certificado?

Mais uma vez, mostra que a especificação foi mal elaborada e tal certificação foi inserida nas especificações técnicas para diminuir a concorrência.

Vale ressaltar antes do mérito da discussão quanto ao atendimento do Edital, que as especificações técnicas com **exigências exageradas e desnecessárias** segundo o provado nos pontos acima, devem respeitar certas limitações, pelas quais, os atestados de fornecimentos satisfatórios anteriores apresentados, por si só, garantiriam a classificação do licitante.

Feito o breve relatório, passa-se à **DECISÃO**.

Referente ao **item 1 da impugnação**, esclarece-se que o edital, de fato, exige que os medidores estejam em conformidade e de acordo com a área técnica os esclarecimentos seguem abaixo:

1. Os documentos de comprovação técnica (certificações, ART, Declaração do quesito sem necessidade de trecho reto, especificações técnicas dos instrumentos) não são necessários na fase de cotação do objeto, mas sim quando do fornecimento do mesmo.
2. Quando da solicitação de cotação para os diversos fornecedores, o Termo de Referência é encaminhado para que os mesmos possam verificar todas as exigências.
3. O Termo de Referência foi elaborado conforme prescreve a Lei de Licitações 8666/1993, buscando a isonomia, a proposta mais vantajosa para a administração pública, a impessoalidade, a sustentabilidade e buscando obter a maior competitividade entre as empresas fornecedoras no mercado. Observando ainda os princípios da igualdade, publicidade, moralidade e probidade administrativa
4. As especificações técnicas foram elaboradas de maneira a atender a necessidade da Estação de Tratamento de Esgoto do SEMASA que é a instalação dos medidores sem necessidade de trecho reto, pois os locais existentes atualmente para a instalação dos medidores requerem essa condição, inclusive demonstrado através de imagens no Edital de Licitação.

Referente ao **item 2 da impugnação**, esclarece-se que o edital, de fato, exige que os medidores estejam em conformidade e de acordo com a área técnica os esclarecimentos seguem abaixo:

1. A marca cotada pela empresa Metalúrgica GR consta no Orçamento 10943/1, nas observações: “MEDIDORES DE VAZÃO: CONAUT-KROHNE”.
2. Os argumentos utilizados por diversas vezes pelo Sr. João Paulo Batista de que o Edital está direcionado não procede, pois a apresentação de, pelo menos mais uma marca de medidores de vazão que atende ao Edital já comprova o contrário do afirmado pelo Sr. João Paulo e a empresa Digitrol apresentou argumento para declinar da cotação por não realizar a instalação dos medidores e não em virtude

de motivo técnico para não fornecimento.

3. Em relação ao levantamento de preços, foi o obtido no mercado.
4. O Certificado de Conformidade EEE (Diretiva 2011/65EU – “ROHS” Restriction of Hazardous Substances Directive – EM 50581tem como objetivo restringir a utilização de substâncias perigosas nos equipamentos elétricos e eletrônicos para proteger a saúde humana e o ambiente e consta na lista de produtos abrangidos os instrumentos de medição e controle, portanto a exigência não pode ser considerada exagerada.

Desta feita, pelos fundamentos apresentados, a Pregoeira, auxiliada pelo requisitante, decide por conhecer da impugnação interposta pelo Sr. JOÃO PAULO BATISTA. Quanto ao mérito, de acordo com o exposto acima, não é concedido provimento ao Impugnante, mantendo-se o edital. Proceda-se à comunicação ao interessado e seja disponibilizado no site do SEMASA para conhecimento público.

Itajaí (SC), 28 de setembro de 2021.

Rosmeire Coelho Pontes

Pregoeira
(Portaria nº 089/2020)

Adriana Helena Ramos dos Santos

Engenheira Sanitarista
Requisitante